



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

RESOLUÇÃO nº 222/2023-PCC

Estabelece as normas para concessão e manutenção das bolsas de estudos aos alunos regulares dos Cursos do PCC.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação do Departamento de Informática, realizada em 20/10/2023, conforme Ata nº 005/2023-PCC;

considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023;

considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 – CAPES e a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 – CAPES/CNPq;

considerando a Portaria nº 007/2010-PPG, de 13 de setembro de 2010;

considerando o Parágrafo 2º do Artigo 69 Resolução nº 121/2023-CI/CTC-Republicação.

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação RESOLVE:

I – OS REQUISITOS PARA CONCORRER À BOLSA

Art. 1º Para concorrer a uma bolsa de estudos, o aluno interessado:

I - Deve se inscrever no processo de seleção junto à secretaria do PCC, preenchendo o Formulário de Inscrição, anexo I desta resolução.

II - Deve estar regularmente matriculado no curso.

III - Não pode ter excedido o prazo regulamentar concedido para integralização dos cursos, sendo 24 (vinte e quatro) meses se mestrado e 48 (quarenta e oito) meses se doutorado.

IV - Não deve ter pendências quanto ao cumprimento de requisitos exigidos decorrente do recebimento de bolsas anteriores (especialização, mestrado, doutorado, projetos de pesquisa, etc.).

II - DA PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º A classificação dos candidatos à bolsa de estudos é feita por meio da ordenação decrescente do valor do Índice de Aproveitamento.

§ 1º O Índice de Aproveitamento do candidato é dado pela soma dos valores obtidos no desenvolvimento das atividades a seguir. Caso haja empate, será considerada a média das notas constantes no histórico escolar da graduação, se mestrando, ou no histórico escolar do mestrado, se doutorando.

I - Publicações feitas com participação de professores do programa após o ingresso, pontuadas conforme a avaliação de currículo dos candidatos ingressantes no programa. Neste caso será

Av. Colombo, 5790 – Bloco C56 Sala 110 - CEP 87020-900 – Maringá – PR – Brasil

Fone: + 55 (44) 3011-4345

www.din.uem.br/pcc – e-mail: sec-pcc@uem.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

utilizada a última tabela aprovada pelo programa, utilizando apenas a seção de produção científica.

II - Média ponderada das notas obtidas nas disciplinas: Projeto e Análise de Algoritmos, Arquitetura de Computadores e Engenharia de Software do programa, ou aceitas como equivalentes de outros programas ponderadas pelos respectivos pesos dos créditos.

III - Aprovação em exame de qualificação (10 pontos).

§ 2º Caso o candidato seja ingressante no PCC ou esteja em seu primeiro semestre de curso, se considera como valor de pontuação a nota obtida na Prova Classificatória valendo de zero a dez.

I - A Prova Classificatória será realizada por uma comissão composta por um docente de cada linha de pesquisa do programa.

a) As notas da Prova Classificatória serão calculadas com a soma dos valores das questões.

b) Caso haja empate, as notas serão recalculadas com a média ponderada das questões, atribuindo-se peso 2 às questões referentes à linha de pesquisa do candidato e peso 1 às demais questões.

c) Permanecendo o empate, será considerada a nota atribuída ao currículo do candidato durante o processo de seleção.

§ 3º O candidato que obteve indicação I (Incompleto) ou Reprovação em alguma disciplina deve ser deliberado pelo conselho acadêmico do programa.

§ 4º Caso o candidato tenha usufruído de bolsa do programa durante o curso em que está matriculado e, por qualquer razão, tenha optado pelo seu cancelamento, o mesmo será remanejado para o fim da lista de classificação.

III – DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 3º A implementação inicial das bolsas se dará para discentes dos seguintes grupos, nesta ordem de prioridade:

a. discentes sem vínculo empregatício que se comprometem a se dedicar exclusivamente às atividades do PCC;

b. discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social;

c. discentes com vínculo empregatício que estejam totalmente liberados das atividades profissionais;

d. o acúmulo de bolsa descrito na Seção IV desta resolução deve ser considerado apenas após a distribuição das bolsas aos discentes pertencentes às categorias discriminadas anteriormente neste artigo.

Art. 4º Para cada grupo prioritário discriminado no Art. 4º deve-se considerar a pontuação de classificação estabelecida na Seção II desta resolução.

Art. 5º Para o recebimento da bolsa, o aluno selecionado deve assinar um termo de ciência e conhecimento das normas contidas na presente Resolução, no Regulamento do PCC e em outros documentos regulamentares vigentes relacionados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

IV – DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 6º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 7º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

1. discentes ingressantes por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UEM;
2. professores e demais profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
3. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito do PCC;
4. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito do PCC;
5. profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
6. maior tempo de discente no curso;
7. ordem decrescente de idade.

Art. 8º Compete à secretaria do PCC registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas para consulta quando necessário.

V- DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º A cada 6 (seis) meses de recebimento da bolsa, as atividades desenvolvidas pelo aluno devem ser avaliadas pela Comissão de Bolsas do PCC por meio de relatório circunstanciado elaborado pelo aluno, acompanhado de parecer do orientador (anexo II desta resolução).

§ 1º Este relatório deve ser encaminhado pelo aluno juntamente com o formulário de matrícula.

§ 2º Caso o parecer do orientador ou a avaliação da Comissão considere que as atividades desenvolvidas pelo aluno são insuficientes, a Comissão de Bolsas deve encaminhar ao conselho acadêmico do PCC a recomendação de cancelamento de pagamento da bolsa.

Art. 10º É responsabilidade do(a) discente informar à Comissão de Bolsas do PCC:

I – o regime de dedicação ao PCC;

II – se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos; e,

III – a liberação de suas atividades profissionais, com ou sem recebimento de vencimentos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Centro de Tecnologia - CTC
Departamento de Informática - DIN
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - PCC

Art. 11º Cabe ao bolsista informar à Comissão de Bolsas, por meio da secretaria do programa, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao curso, atividades remuneradas ou outros rendimentos e atividades profissionais. O bolsista também deve comunicar, por escrito, o fato ao seu orientador juntamente com um relatório circunstanciado das atividades desenvolvimento até o momento. O orientador, com base na notificação e no relatório circunstanciado, deve encaminhar seu parecer à Comissão de Bolsas do PCC.

Art. 12º O período de recebimento da bolsa de estudos para o(s) aluno(s) contemplado(s) será de 12 (doze) meses, podendo ser renovável a cada 12 (doze) meses, desde que não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de bolsa se mestrado, ou de 48 (quarenta e oito) meses se doutorado.

VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos devem ser deliberados pelo conselho acadêmico do programa.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº026/2023-PCC e disposições ao contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 28 de novembro de 2023.

Thelma Elita Colanzi Lopes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Computação